

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2018

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). José Odil da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 355.257.890-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2018, Processo Licitatório nº. 84/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços de pessoas jurídicas para aquisições parceladas de materiais hidráulicos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3995	C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MAT. HIDRÁULICOS - EIRELLI	1, 46, 47, 48, 49, 52, 58
4649	SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 27 (pregão) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MAT. HIDRÁULICOS - EIRELLI	07.965.552/0001-83	-	-
SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTD/	27.222.285/0001-61	Joelson Mendes Pinho da Costa	958.091.801-59

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços de pessoas jurídicas para aquisições parceladas de materiais hidráulicos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3995 - C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MAT. HIDRÁULICOS - EIRELLI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	"Adaptador Compressão com Rosca Macho - Bitola - 20 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	IPAL	1.070,000	1,0500	1.123,50
46	Curva 90° PVC JE PB PBA - Bitola - DN 100 / DE 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	C&M	100,000	40,0000	4.000,00
47	Curva 90° PVC JE PB PBA - Bitola - DN 50 / DE 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	C&M	100,000	8,0000	800,00
48	Curva 90° PVC JE PB PBA - Bitola - DN 75 / DE 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	C&M	100,000	18,0000	1.800,00
49	Fita Veda Rosca 18mm x 50 MT	UN	MULTIFITA	205,000	2,6000	533,00
52	Cotovelo Galvanizado 90° - 3 Polegadas que seja de qualidade igual ou superior a marca Tupy.	UN	IPC	50,000	54,0000	2.700,00

**Fornecedor: 3995 - C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MAT. HIDRÁULICOS - EIRELLI**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
58	Lixa grossa N° 50	UN	TATU	300,000	1,9000	570,00

**Fornecedor: 4649 - SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	"Adaptador de Compressão RM em PP *Homologado conforme NTS 179 - Bitola - 20 x 1/2" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	POLIERG	500,000	1,8500	925,00
3	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 75 x 2.1/2" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	150,000	8,1900	1.228,50
4	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 85 x 3" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	150,000	12,2500	1.837,50
5	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 25 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	400,000	0,2400	96,00
6	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 110 x 4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	18,2500	912,50
7	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 32 x 1" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	0,8400	84,00
8	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 40 x 1.1/2" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	2,3000	230,00
9	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 40 x 1.1/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco	UN	CORRPLASTI	100,000	1,9400	194,00
10	"Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Registro - Bitola - 50 x 1.1/2 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre ou Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	1,7400	87,00
11	Adesivo bisnaga 75g que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre.	UN	CORRPLASTI	50,000	2,5300	126,50
12	Adesivo para tubos frasco de 850g que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	FCC	102,000	27,9000	2.845,80
13	Anel de Borracha JE PBA - Bitola - DN 50 / DE 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	GIBABOR	110,000	0,6900	75,90
14	Anel de Borracha JE PBA - Bitola - DN 100 / DE 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	GIBABOR	100,000	1,4900	149,00
15	Anel de Borracha JE PBA - Bitola - DN 75 / DE 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	GIBABOR	100,000	1,1400	114,00
16	Arco de Serra Reguláve n° 12	UN	WORKER	6,000	24,9000	149,40
17	Bloqueador de Ar é uma válvula que bloqueia a entrada de ar que chega no Hidrômetro. Medida 3/4" pode ser usado também em tubulação de 1/2"	UN	MCL	2.000,000	39,0000	78.000,00
18	'Bucha de Redução Roscável - Bitola - 3/4" x 1/2" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	300,000	0,3000	90,00
19	"Bucha de Redução Soldável Curta - Bitola - 25 x 20" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	250,000	0,2400	60,00
20	"Bucha de Redução Soldável Longa - Bitola - 110 x 60" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	15,4500	1.545,00
21	"Bucha de Redução Soldável Longa - Bitola - 110 x 75" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	30,000	12,7900	383,70
22	"Bucha de Redução Soldável Longa - Bitola - 60 x 25" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	160,000	3,3900	542,40
23	"Bucha de Redução Soldável Longa - Bitola - 85 x 60" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	7,9900	799,00
25	"Cap Soldável - Bitola - 110" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	19,0000	950,00
26	"Cap Soldável - Bitola - 25" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	155,000	0,3400	52,70
27	"Cap Soldável - Bitola - 60" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	155,000	3,0000	465,00
28	"Cap Soldável - Bitola - 75" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	7,1000	710,00
29	"Cap Soldável - Bitola - 85" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	16,4900	1.649,00

**Fornecedor: 4649 - SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	"Colar Tomada com Travas Bucha Latão em PVC - Bitola - 85 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	250,000	4,9000	1.225,00
31	"Colar Tomada com Travas Bucha Latão em PVC - Bitola - 110 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	200,000	6,9000	1.380,00
32	"Colar Tomada PVC com Travas em PVC - Bitola - 60 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	180,000	4,0000	720,00
33	"Emenda simples de plástico para mangueira 1/2".	UN	REBOUÇAS	310,000	0,7000	217,00
34	Conexão galvanizado união A com bronze tipo "2.1/2".	UN	REMADI	10,000	83,0000	830,00
35	Conexão galvanizado união A com bronze tipo "3 Polegadas".	UN	REMADI	20,000	169,0000	3.380,00
36	Conexão galvanizado união A com bronze tipo "4 Polegadas".	UN	REMADI	50,000	326,0000	16.300,00
37	"Cruzeta de Redução JE PBA - Bitola - DN 100 / DE 110" que seja de qualidade igual ou superior a marca Amanco.	UN	AMANCO	50,000	60,0000	3.000,00
38	"Cruzeta de Redução JE PBA - Bitola - DN 110/ DE 85" que seja de qualidade igual ou superior a marca Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	69,0000	6.900,00
39	"Cruzeta de Redução JE PBA - Bitola - DN 75/ DE 85" que seja de qualidade igual ou superior a marca Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	37,9000	1.895,00
40	Curva Fêmea 90° Galvanizada 3 Polegadas que seja de qualidade igual ou superior a marca Tupy.	UN	REMADI	100,000	122,9000	12.290,00
41	Curva Fêmea 90° Galvanizada 4 Polegadas que seja de qualidade igual ou superior a marca Tupy.	UN	REMADI	100,000	254,9000	25.490,00
42	Curva 90° Soldável - Bitola - 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	39,9000	3.990,00
43	Curva 90° Soldável - Bitola - 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	100,000	17,9000	1.790,00
44	Curva Fêmea 45° Galvanizada 3 Polegadas que seja de qualidade igual ou superior a marca Tupy.	UN	REMADI	5,000	127,9000	639,50
45	Curva Fêmea 45° Galvanizada 4 Polegadas que seja de qualidade igual ou superior a marca Tupy.	UN	REMADI	5,000	227,8600	1.139,30
50	Joelho 90° Compressão com Rosca Fêmea - Bitola - 20 x 3/4 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	POLIERG	100,000	3,6900	369,00
51	Joelho 90° Compressão Rosca Macho - Bitola - 20x3/4 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	POLIERG	100,000	3,6900	369,00
53	Cotovelo Galvanizado 90° - 4 Polegadas que seja de qualidade igual ou superior a marca Tupy.	UN	REMADI	10,000	97,9000	979,00
54	Joelho 90° Soldável - Bitola - 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	77,0000	3.850,00
55	Joelho 90° Soldável - Bitola - 25 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	200,000	0,2400	48,00
56	'Joelho 90° Soldável com Rosca - Bitola - 25 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	210,000	1,0900	228,90
57	Kit cavalete simples em PVC com um registro 3/4 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre.	UN	SPMT	1.030,000	19,0000	19.570,00
59	Luva de correr JE PBA PVC DN 100/110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	70,000	23,9500	1.676,50
60	Luva de Correr PVC JE PBA - Bitola - DN 75 / DE 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	16,9500	847,50
61	Luva de Correr PVC JE PBA - Bitola - DN 50 / DE 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	110,000	6,9000	759,00
62	Luva de Correr para Tubo Soldável - Bitola - 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	23,9000	1.195,00
63	Luva de Correr para Tubo Soldável - Bitola - 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	AMANCO	60,000	10,0000	600,00
64	Luva de Correr para Tubo Soldável - Bitola - 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	16,9500	847,50
65	Luva paralela galvanizada "2.1/2".	UN	REMADI	150,000	25,4500	3.817,50
66	Luva paralela galvanizada "3 Polegadas".	UN	REMADI	20,000	36,9500	739,00
67	Luva paralela galvanizada "4 Polegadas".	UN	REMADI	10,000	60,9500	609,50
68	Luva Soldável com Rosca (LR) - Bitola - 25 x 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	0,6900	34,50
69	Niple CPVC - Bitola - 2 1/2" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	TIGRE	10,000	28,0000	280,00
70	Niple CPVC - Bitola - 3" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	TIGRE	10,000	34,0000	340,00
71	Niple CPVC - Bitola - 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	PLASTILIT	160,000	0,7000	112,00

**Fornecedor: 4649 - SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
72	Niple CPVC - Bitola - 4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	TIGRE	15,000	49,0000	735,00
73	Niple PVC-U - Bitola - 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	PLASTILIT	80,000	0,7000	56,00
74	Parafusadeira/furadeira, com corpo externo em plástico resistente, bateria 12 volts, tipo pistola, com controle de torque ajustável, torque máximo de 21 nm, mandril medindo 3/8" sem chaves, na voltagem de 12 v, rotação de 0 a 450 / 0-1.400 rpm, capacidade em aço de 10 mm, madeira de 25mm e concreto de 10 mm, peso mínimo de 4,4 kg de peso bruto e 1,8 kg de peso líquido, 100% rolamentada, com carregador bivolt de 1 (uma) hora, 2 (duas) baterias de 12 v, ponta dupla para parafusar e maleta para acondicionamento do produto.	UN	BOSCH	3,000	490,0000	1.470,00
75	Redução PVC JE PB PBA - Bitola - DE 110 DE 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	COORPLASTI	30,000	19,4500	583,50
76	Redução PVC JE PB PBA - Bitola - DE 110 X 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	30,000	17,9500	538,50
77	Redução PVC JE PB PBA - Bitola - DN 75 DE 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	40,000	11,9500	478,00
78	Redução PVC JE PB PBA - Bitola - DN 85 DE 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	10,9500	547,50
79	Redução PVC JE PB PBA - Bitola - DN 85 x DE 75 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	SPMT	10,000	11,9500	119,50
80	Registro de Gaveta galvanizado tipo 3 Polegadas.	UN	REMADI	70,000	319,0000	22.330,00
81	Registro de Gaveta galvanizado tipo 4 Polegadas.	UN	REMADI	20,000	539,9000	10.798,00
82	Registro esfera monobloco soldável 32mm-2". que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	15,000	10,9000	163,50
83	Registro esfera monobloco soldável 60mm-2". que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	54,000	29,0000	1.566,00
84	Registro esfera monobloco soldável 85mm-2". que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	VIQUA	10,000	159,0000	1.590,00
85	Registro Esfera PVC Rosca Externa com Borboleta 3/4 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	DOAL PLASTI	410,000	5,0000	2.050,00
86	Registro Esfera Rosca Macho e Fêmea c/ borboleta - Bitola - 3/4 e 3/4 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	DOAL PLASTI	410,000	5,9500	2.439,50
87	Tê 90° Compressão com Saída Central Rosca Fêmea - Bitola - 20 x 3/4" x 2 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	POLIERG	205,000	10,0000	2.050,00
88	Tê PVC JE BBB PBA - Bitola - DN 100 / DE 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	50,000	34,0000	1.700,00
89	Tê PVC JE BBB PBA - Bitola - DN 75 / DE 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	70,000	29,0000	2.030,00
90	Tê de Redução JE BBB PBA - Bitola - DN 100 X 50 / DE 110 X 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	AMANCO	50,000	44,0000	2.200,00
91	Tê de Redução JE BBB PBA - Bitola - DN 100 X 75 / DE 110 X 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	AMANCO	20,000	47,9000	958,00
92	Tê Soldável em PVC 20x20x20 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	200,000	0,2400	48,00
93	Tê Roscável - Bitola - 3/4" que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	PLASTILIT	205,000	1,4900	305,45
94	Tê Soldável - Bitola - 25 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	200,000	0,3900	78,00
95	Torneira de Plástico para Jardim Preta 25x3/4".	UN	KRONA	50,000	1,5900	79,50
96	Tubo 6 MT PBA 20 JEI - Bitola - DN 100 / DE 110 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	1.000,000	179,0000	179.000,00
97	Tubo 6 MT PBA 20 JEI - Bitola - DN 50 / DE 60 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	2.000,000	58,0000	116.000,00
98	Tubo 6 MT PBA 20 JEI - Bitola - DN 75 / DE 85 que seja de qualidade igual ou superior a marca Tigre e Amanco.	UN	CORRPLASTI	1.000,000	101,0000	101.000,00
99	Tubo PE Ramal Predial de água DN 20 , conforme normas NBR 15561 e NTS048 que seja de qualidade igual ou superior a marcas Tigre e Amanco.	M	POLIERG	10.300,000	2,5900	26.677,00
100	Válvula de retenção horizontal galvanizado 3 Polegadas.	UN	REMADI	5,000	289,0000	1.445,00
101	Válvula de retenção horizontal galvanizado 4 Polegadas.	UN	REMADI	5,000	489,0000	2.445,00
102	Válvula de retenção horizontal galvanizado 2.1/2".	UN	REMADI	5,000	219,0000	1.095,00
103	Válvula galvanizado tipo esfera 2.1/2".	UN	REMADI	50,000	289,9000	14.495,00
104	Válvula galvanizado tipo esfera 3 polegadas.	UN	REMADI	10,000	419,9000	4.199,00

**Fornecedor: 4649 - SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
105	Válvula galvanizado tipo esfera 4 polegadas.	UN	REMADI	10,000	699,9000	6.999,00
106	Ventosa de tríplex função com flange NBR 7675 PN 10 / PN 16 / PN 25 (ISO 2531 PN 10 / PN 16 / PN 25), corpo, tampa e suporte em ferro fundido dúctil NBR 6916 classe 42012, revestida interna e externamente com epóxi pó, atóxico, ideal para utilização em contato com água para consumo humano, aplicado eletrostaticamente, cor azul RAL 5005 com camada de espessura mínima de 150 micra. Niple de descarga em latão, flutuador esférico do compartimento auxiliar em EPDM maciço, flutuador esférico principal em alumínio, junta em borracha nitrílica, anel de vedação em borracha (ASTM D2000) reforçada com 3 lonas de Rayon. Parafusos em aço carbono SAE 1020 revestidos com galvanização eletrolítica.	UN	GOOD STELL	5,000	880,0000	4.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

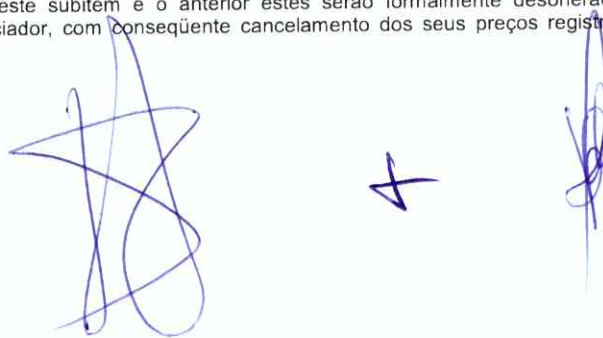
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

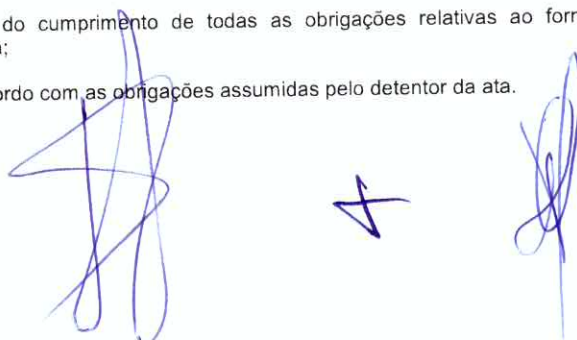
### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

#### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

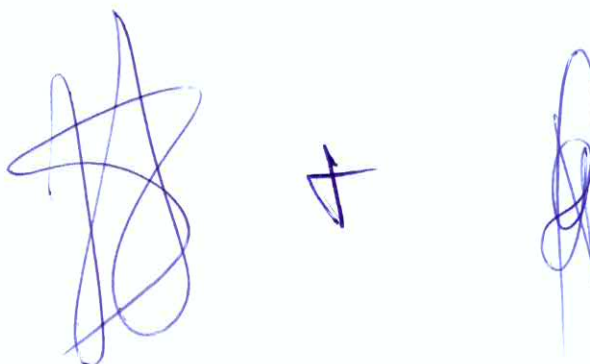
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

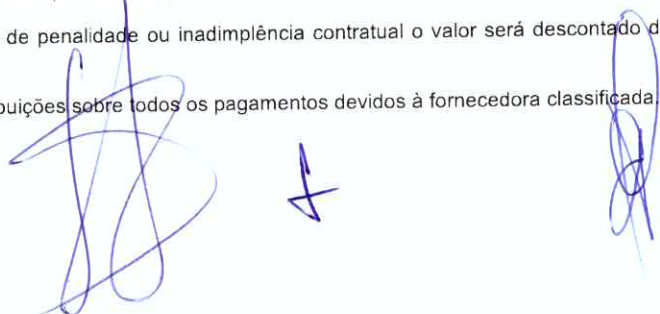


## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo conforme descrito no Edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme descrito no Edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

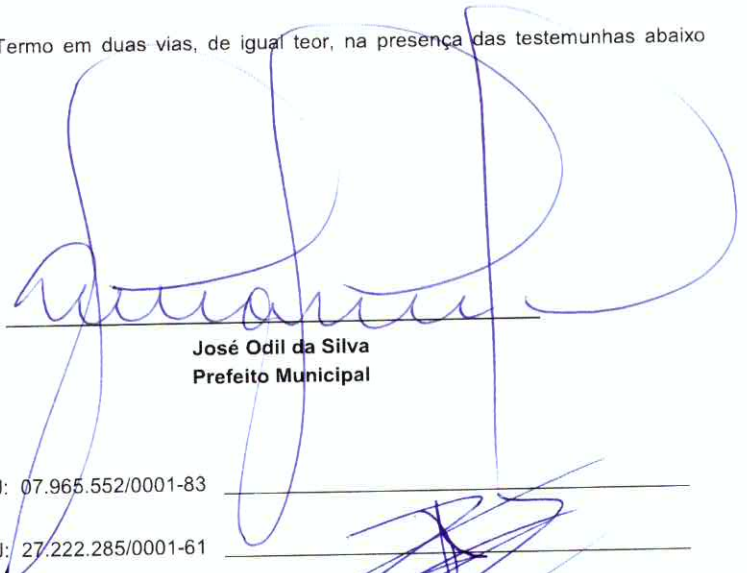
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 20 de Julho de 2018.



\_\_\_\_\_  
José Odil da Silva  
Prefeito Municipal

**Empresas Participantes:**

C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MAT. HIDRÁULICOS - EIRELLI CNPJ: 07.965.552/0001-83  
SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 27.222.285/0001-61



\_\_\_\_\_  
Viviane Barbosa  
Procuradora Jurídica  
OAB/MT 4933  
Portaria 07/1/2016